



TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta no Regime de Empreitada por Preço Global

TIPO: Menor Preço

PROCESSO-SEI Nº: 00143-00001390/2021-06

INTERESSADO: Administração Regional de Santa Maria

OBJETO: Contratação no regime de empreitada por preço global de empresa de engenharia especializada na execução de obra de reforma e ampliação do Centro de Convivência do Idoso, localizado na QR 100, Conj. T01, Lote nº 3, com a área de 445,41 m² e de reforma do Galpão Cultural, localizado na Q 207, Lote nº 1, Santa Maria - Distrito Federal, com a área de 304,26 m², Santa Maria - Distrito Federal.

Leia atentamente todos os itens do Edital.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

A Administração Regional de Santa Maria – RA-SANT, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela senhora Administradora Regional, em conformidade com a Ordem de Serviço nº 48, de 16 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial nº 156, de 18 de agosto de 2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que realizará no **DIA 03 de novembro de 2021, às 09:00 horas**, no Auditório do Galpão de Múltiplas Funções, localizado na QC 01, Conjunto H, licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021, TIPO MENOR PREÇO, pelo regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, processada nos termos e condições fixados neste Edital e seus Anexos, inclusive no tocante às Condições Gerais de Licitação e Contratação regidas pela Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, **CONSIDERANDO,**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA-SANT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ainda, como nele transcritas as condições previstas no Decreto nº 26.851/2006 (Penalidades); Decreto nº 32.751/2011 (Vedação ao Nepotismo); Resolução 1025/2009 – CONFEA; e a Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa).

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação no regime de empreitada por preço global de empresa de engenharia especializada na execução de obra de reforma e ampliação do Centro de Convivência do Idoso, localizado na QR 100, Conj. T01, Lote nº 3, com a área de 445,41 m² e de reforma do Galpão Cultural, localizado na Q 207, Lote nº 1, Santa Maria - Distrito Federal, com a área de 304,26 m², Santa Maria - Distrito Federal, conforme detalhamento constante do Projeto Básico, Planilha Estimativa de Custos, anexos e discriminação a seguir:

LOTE 01	Obra de reforma e ampliação do Centro de Convivência do Idoso, localizado na QR 100, Conj. T01, Lote nº 3, com a área de 445,41 m ²	R\$ 861.487,79
LOTE 02	Obra de reforma do Galpão Cultural, localizado na Q 207, Lote nº 1, Santa Maria - Distrito Federal, com a área de 304,26 m ²	R\$ 305.105,51
Valor Total		R\$ 1.166.593,30

1.1.1. As especificações estão contidas nos anexos do presente Edital.

1.1.2. As despesas decorrentes da contratação desta Tomada de Preço correrão à conta dos recursos orçamentários provenientes da Administração Regional de Santa Maria, conforme descrito à seguir:

A – Unidade Gestora: 190.115



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA-SANT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

B – Unidade Orçamentária: **09115** – Administração Regional de Santa Maria;

C – Programa de Trabalho: **15.122.8205.3086.0008** - Ampliação de Prédios e Próprios; **15.122.8205.3903.0058** - Reforma de Prédios e Próprios na RA de Santa Maria e **15.122.8205.3903.9839** - Reforma de Prédios e Próprios na Região Adm. de Santa Maria.

D - Natureza da Despesa: **44.90.51** – Obras e Instalações;

E - Fonte de Recursos: 100

2 - DOS LICITANTES

2.1. – A participação nesta Licitação implica na aceitação integral e irrevogável pelos Licitantes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o contrato como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da licitação, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato, inclusive a aceitação expressa das exigências nele estabelecidas.

2.2. – Somente poderão participar da licitação interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

2.3. – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

a) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas do direito de licitar e contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 26.851/2006.

b) Empresa concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, ou em processo de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA-SANT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

recuperação judicial ou extrajudicial.

2.4. – Não poderão participar da licitação, direta ou indiretamente, as pessoas indicadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe: “Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. § 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada. § 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração. § 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. § 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.” Ademais, deve-se observar as vedações expostas no Decreto nº 32.751/2011 e Decreto nº 36.520/2015 (Anexo XIII).

2.4.1. – A vedação exposta no inciso III do artigo 9º da Lei nº 8.666/93, refere-se aos servidores de qualquer administração regional, assim como aos servidores de qualquer órgão que esta Administração se encontra subordinada. Ademais, nos termos do Decreto nº 36.520/2015, o servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, por si ou sob representação, não poderá participar de licitações ou firmar contratos com o órgão ou entidade contratante responsável pela licitação ao qual se vincula, observado o disposto em regulamento específico.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA-SANT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.4.2. - Consoante prescreve o Decreto Distrital nº. 32.751/2011, alterado pelo Decreto 37.843/2016, pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau de: a) agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou b) agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

2.4.3. - A vedação se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

2.4.4. - Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

2.4.5. - As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

2.4.6. - Considerando o art. 97 da Lei nº 8.666/93, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de Improriedade Administrava) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

2.5. – NÃO PODERÃO participar da presente licitação consórcio de empresas.

2.6. – Poderão participar desta licitação as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste edital:

a) Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no DOU, de 10 de janeiro de 2001 e art.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA-SANT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003 ou que estejam devidamente cadastradas na NOVACAP, conforme o art. 22, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, em ambas situações, até o terceiro dia anterior à data de apresentação das propostas, ou;

b) Que não estejam cadastradas no SICAF ou na NOVACAP, ou que estiverem com seus respectivos cadastros vencidos desde que atendidas às exigências do Capítulo 3 (Da Habilitação) deste Edital.

3 - DA HABILITAÇÃO

3. – Para a habilitação na presente licitação exigir-se-á dos licitantes, exclusivamente, documentação relativa à:

- I – Habilitação Jurídica;
- II – Qualificação técnica;
- III – Qualificação econômico-financeira;
- IV – Regularidade fiscal e trabalhista;
- V – O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1. – A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a) Cópia da Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Cópia autenticada do Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA-SANT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

f) A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis (contrato social) ou do Registro Civil de Pessoas Jurídica, CNPJ, original (Internet) ou cópia autenticada. (art. 3º da Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa).

3.2. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.2.1. – A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, consistirá em:

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, (substituíveis pelo CRC-NOVACAP).

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda do Distrito Federal, na forma da lei (Dívida Ativa e Quitação de Tributos ou Certidão Negativa de Débitos para com o Distrito Federal), em plena validade, inclusive para os licitantes sediados em outros estados, os quais deverão apresentar também, comprovação de regularidade fiscal do Estado de origem, bem como prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, se for o caso;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instruídos por lei, compreendendo:

I – Certidão Negativa de Débitos – CDN pelo INSS ou instrumento equivalente, em plena validade; e

II – Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF ou instrumento equivalente, em plena validade emitido pela Caixa Econômica Federal.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – incluída pela Lei nº 12.440/2011.

3.2.2. A apresentação do CRC-NOVACAP não substitui as certidões previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e subitens e a alínea “e”.



3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.3.1. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

a) Comprovação de que a licitante possui capacidade técnica para execução dos serviços, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, que serão comprovados por ART's, contratos de execução de serviços da natureza análoga, entre outros meios aceitos em lei e idôneos à comprovar a capacidade técnica-operacional da licitante.

b) Comprovação de que a licitante possuir profissionais de nível superior, com capacidade técnica para execução dos serviços, (Engenheiro Civil/Engenheiro Agrônomo e outros), devidamente reconhecidos pelo CREA/CAU, detentores de ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidões especificadas na alínea seguinte, profissionais estes, que deverão ser os Responsáveis Técnicos do Serviço. A devida identificação dos referidos profissionais deverão ser comprovadas quando da celebração do Contrato.

c) A comprovação do vínculo do profissional detentor do acervo técnico com a licitante, a ser exigida na ocasião da assinatura do Contrato, deverá ser feita da seguinte forma:

I – Sócio – cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

II – Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou comporia de ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

III – Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

IV – Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação. (Substituíveis pelo CRC_NOVACAP e Certidão do CREA/CAU onde conste o nome do profissional e da empresa).

d) A comprovação de capacidade técnica e técnico-profissional, referida nas alíneas “a” e “b” serão feitas por meio de apresentação de ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA em nome da licitante e de cada profissional exigido e/ou certidões, devidamente registradas no



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA-SANT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CREA/CAU que comprovem a execução dos serviços em favor de pessoas jurídicas de direito público ou privado de obras de construção e/ou reforma, similares às descritas no Projeto Básico, limitada esta comprovação às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, no percentual máximo de 40% dos quantitativos a serem executados (TCU – Acórdão nº 1480/2012- Plenário), do valor global de cada lote (TCU, Acórdão nº 1480/2012- Plenário);

e) Deverão constar, preferencialmente, dos atestados de capacidade técnica ou das certidões expedidas pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: data de início e término das obras/serviços. Local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e número de registro no CREA/CAU; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados, conforme padrões no projeto básico e no caderno de especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados. As informações expostas no Atestado ou Certidão mencionadas referir-se-ão às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da presente licitação;

f) Os documentos exigidos na alínea “c” poderão ser substituídos por Certidão de Registro do CREA/CAU, no qual conste a qualificação do profissional detentor do acervo técnico ou pelo CRC da NOVACAP, nos grupos e subgrupos relacionados ao objeto da licitação, desde que atenda todas as exigências do edital, segundo artigo 32, §2º e §3º, da Lei nº 8.666/93.

g) As certidões do Acervo Técnico emitidas pelo CREA deverão constar os dados do responsável técnico.

3.3.2. Os profissionais indicados pelo licitante, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional de que trata o item 3.3.1. alínea “b” deverá participar diretamente da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.4.1. A averiguação da situação econômico-financeira da Licitante será procedida mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA-SANT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do INPC ou de outro indicador que venha substituí-lo.

Observação: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- I - Publicados em Diário Oficial; ou
- II - Publicados em Jornal; ou
- III - Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- IV - Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

b) Das empresas recém-constituídas será exigida a apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) Certidão Negativa de Falência, com validade de 90 dias.

3.4.2. Comprovar a obtenção de valores atendendo aos limites determinados, para os seguintes índices:

$$a) \text{ ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{PNC}} > 1,00$$

$$b) \text{ ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq 1,00$$

$$c) \text{ GE} = \frac{\text{PC} + \text{PNC}}{\text{PL}} < 1,00$$



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA-SANT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Onde:

- a) ILG = Índice de Liquidez Geral
- b) ILC = Índice de Liquidez Corrente
- c) GE = Grau de Endividamento
- d) AC = Ativo Circulante
- e) RLP = Realizável a Longo Prazo
- f) PC = Passivo Circulante
- g) PNC = Passivo Não Circulante
- h) PL = Patrimônio Líquido

I - As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

II - Mesmo que a licitante apresente o memorial juntado ao balanço patrimonial, a RA-SANT procederá aos pertinentes cálculos;

III - Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

IV – Caso os resultados sejam menores que o mínimo supra estabelecidos, é facultado à licitante a comprovação do capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor global estimado para contratação de cada lote em que concorrer.

3.5. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

3.5.1. O CRC da NOVACAP no(s) Grupo(s) e Subgrupos relacionados ao objeto da licitação, nas categorias A, B, C, D ou E, **substitui os documentos necessários à habilitação** previstos nos itens: **3.1** Habilitação Jurídica, **exceto**: alíneas **a)** e **c)**; **3.2** Regularidade Fiscal e Trabalhista, **exceto**: alínea **b)**, **c)**, **d)**, **e)**, **f)**, **g)** e **h)**; **3.3** Qualificação Técnica, **exceto**: alínea **c)**, sendo ainda obrigatórios:



- a) O cumprimento dos requisitos de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, item 3.4;
- b) Declaração de Inexistência de fato impeditivo posterior à emissão de Certificado de Registro Cadastral – CRC e o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato desta natureza (anexo X, modelo B).

3.6. PROCURAÇÕES

3.6.1. As procurações poderão ser apresentadas da seguinte forma: procuração pública ou particular, passada pelo licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante a licitação sendo necessário o reconhecimento de firma em Cartório, no caso de procuração particular, juntamente com a comprovação da condição do outorgante.

3.6.2. A falta de procuração não inabilita o licitante, mas seu representante fica impedido de se manifestar no certame, em nome do representado, até a obtenção desse documento.

3.7. OUTROS DOCUMENTOS

3.7.1. O licitante deve prestar ainda as seguintes declarações:

- a) Declaração de visita ao local dos serviços objeto desta Tomada de Preços, emitida e assinada pelo próprio licitante ou por preposto devidamente designado (conforme Anexo X – modelo A). Tal declaração poderá ser suprida por documento formal assinado pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos assumidos total responsabilidade por esse fato e informado que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com órgão contratante;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA-SANT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação do licitante e compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza posterior a sua habilitação (conforme Anexo X – modelo B);

c) Declaração de que não tem em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, nos termos do art. 27, I, da Lei nº 8.666/93, em cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme anexo X – modelo C);

d) Declaração de VEDAÇÃO AO NEPOTISMO, que a empresa licitante não possui administrador, proprietário ou sócio com poder de direção que seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança nos termos do Decreto Distrital nº 32.751/2011 (conforme Anexo X – modelo D).

e) Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (conforme Anexo X – modelo E).

3.7.2. A não apresentação de qualquer dos documentos solicitados neste Capítulo será motivo de inabilitação do licitante, impedindo-o de participar da fase subsequente desta licitação.

3.7.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa).

4- DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA-SANT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.1 – No dia, hora e local fixados neste **Edital de Tomada de Preços**, cada licitante deverá apresentar à Comissão de Licitação, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços, em envelopes separados e fechados, **PARA CADA LOTE QUE PRETENDE CONCORRER**, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além do nome da firma ou sua razão social, CNPJ, Telefone e E-mail, os seguintes dizeres, obedecendo à seguinte ordem:

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021-CPL/RA-SANT
LOTE Nº _____**

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021-CPL/RA-SANT
LOTE Nº _____**

- a) Na presença dos licitantes e demais presentes, serão ordenados pelo Presidente da Comissão, os envelopes devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de entrega, devendo constar em cada um dos envelopes os lotes para os quais os licitantes pretendem concorrer;
- b) Concluída a entrega, dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, nenhum outro documento será recebido;
- c) Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação;
- d) A falta, omissão ou perda do prazo de validade de quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, implicará na imediata inabilitação;
- e) Em caso de inabilitação da licitante, ser-lhe-á devolvido o respectivo envelope da proposta de preços, fechado, mediante recibo, contendo o motivo da exclusão, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- f) Na hipótese de recurso, os envelopes contendo as PROPOSTAS permanecerão fechados em poder da Comissão, após rubricados pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes;
- g) Os envelopes das **PROPOSTAS** das licitantes declaradas habilitadas, serão abertos e seus conteúdos lidos em voz alta, na



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA-SANT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

mesma sessão, ou em outra na hipótese de recurso, convocada para tal fim;

- h) Os documentos de habilitação e as propostas, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

4.2. - Será inabilitada ou desclassificada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste Edital.

5 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

5.1. Abertos os envelopes de “Documentação”, a Comissão Permanente de Licitação poderá apreciar a documentação de cada licitante, individualmente, podendo na mesma reunião divulgar o nome das firmas habilitadas e das inabilitadas, devendo as últimas, serem devolvidos os envelopes de “proposta de preço” devidamente fechados, quando não tenha havido recurso ou após sua denegação.

5.1.1. O envelope de “Proposta de Preço” da empresa, porventura inabilitada, será devolvido ao respectivo representante no final do certame, mediante assinatura do Termo de Devolução de Proposta de Preço. Caso o representante não se faça presente, o documento ficará de posse da Comissão de Licitação por 15 dias, sendo então, DESTRUIDO, como o interessado não retire nesse período.

5.2. A Comissão Permanente de Licitação, após a abertura dos envelopes relativos à documentação, poderá encerrar a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, permanecendo os envelopes de Proposta de Preço, não abertos, já rubricados em seu poder até a data e horário fixado para nova reunião.

5.3. O não comparecimento de quaisquer participantes à nova reunião marcada não impedirá sua realização.

5.4. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA-SANT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa).

5.5. No caso do item anterior, a não regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa).

5.6. Será julgado habilitado o proponente que apresentar todos os documentos e atender às condições previstas no Capítulo IV, sendo inabilitado aquele que não atende-las. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

5.7. Levando-se em conta a atividade específica do licitante e o interesse da CONTRATANTE, é facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Tomada de Preço, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveria constar originalmente das propostas.

5.8. Os documentos que irão compor o envelope de habilitação deverão estar numerados em sequência e encadernados para facilitar o manuseio pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e demais licitantes.

6 - DAS PROPOSTAS DE PREÇO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA-SANT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1. A proposta deverá ser apresentada nos termos do modelo constante do Anexo VII em duas vias, datilografadas ou impressa eletronicamente, em linguagem clara e objetiva, sem erros rasuras ou entrelinhas, em envelope lacrado e identificado com o n. 02, mencionando:

- a) O número da Tomada de Preços;
- b) A razão Social e o número do CNPJ da firma;
- c) O lote para qual pretende concorrer;
- d) A discriminação dos serviços a serem executados, conforme modelo das Planilhas Orçamentárias (Anexo IV e Anexo V), contendo a especificação dos serviços, unidades, quantidades, preços unitários e preços totais;
- e) O percentual e o valor do ISS compreendido no preço dos serviços;
- f) O percentual utilizado de B.D.I (Bonificação de Despesas Indiretas), observando o limite estipulado, nos termos das tabelas do (Anexo IV e Anexo V);
- g) O Cronograma Físico-Financeiro Provisório, detalhando o prazo para execução dos serviços e as etapas componentes, nos termos do (Anexo IV e Anexo V), à depender do lote escolhido;
- h) O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes da licitação.

6.2. A proposta será acompanhada de cronograma físico-financeiro provisório, nos termos daqueles apresentados nas respectivas Planilhas Orçamentárias (Anexo IV e Anexo V), à depender do Lote escolhido, devidamente assinado por profissional técnico competente, conforme o disposto na Lei nº 5194/66.

6.3. A licitante vencedora deverá no momento da assinatura do contrato, apresentar cronograma físico-financeiro definitivo, devidamente aprovado pela RA-SANT, podendo ser revisto durante a execução da obra, segundo os interesses da RA-SANT.

6.4. Todos os impostos, taxas e encargos incidentes sobre os serviços deverão estar incluídos na proposta.

6.5. A proposta de preço, o Cronograma e os Anexos deverão conter folhas



numeradas sequencialmente (nº de folhas/nº total de folhas), assinadas a última de cada via e rubricadas as demais, por Diretor da licitante ou pessoa devidamente autorizada, e pelo Responsável Técnico indicado na relação de que trata o subitem 3.3.1. sobre carimbo ou outro meio idôneo que identifique a firma e o assinante, bem como deverá ser apresentada encadernada, para facilitar o manuseio pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e demais licitantes.

6.6. Serão desclassificadas:

- a) Propostas com valor global superior ao limite estabelecido, valor unitário superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessárias especificadas no ato convocatório da licitação.
- b) Para os efeitos do disposto na alínea “a”, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços e engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
 - Valor orçado pela administração.
- c) Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo o valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem aos subitens acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

7 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. No julgamento das propostas, atendidas as exigências do presente Edital e seus Anexos, será procedido de acordo com tipo de licitação **menor preço** e considerar-



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA-SANT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

se-á vencedora a licitante que apresentar o menor preço global para cada Lote, sobre a estimativa constante do item 1.1. deste Edital, sendo desclassificada a licitante que apresentar preços irrisórios, igual à zero ou superiores aos valores orçados pela Administração, inclusive no tocante aos preços unitários (Súmula nº 259 do TCU).

7.2. As propostas de preços serão retificadas quanto a erros aritméticos, da seguinte forma:

- a) Discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) Divergência entre a soma dos valores unitários e o valor total da obra, prevalecerá sempre a soma que incidir menor preço final

7.3. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, proceder-se-á conforme dispõe o parágrafo 2º, do artigo 45, da Lei n. 8.666/93, observando, entretanto, o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente o artigo 44 e seguintes.

8 - DOS RECURSOS

8.1. Observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.

8.2. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugna-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. Os recursos deverão ser apresentados por escrito (Datilografados ou impressos), devidamente fundamentados, assinados por representante legal do licitante e protocolizado na Administração Regional de Santa Maria.

8.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.5. Os recursos previstos no item 8.1, serão apresentados nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas, inclusive quando for considerada inexequível.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA-SANT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nessa ocasião o licitante argumentará quanto possível a exequibilidade de sua proposta;

- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento de pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.883/1994;
- f) aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

8.6. Nas hipóteses não previstas no item 8.5, caberá REPRESENTAÇÃO, no prazo de 5 dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

8.7. Da decisão proferida por Secretário de Estado do Distrito federal em que seja declarada a inidoneidade para concorrer à licitação ou contratar com a Administração Pública, caberá PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

8.7.1. A intimação dos atos referidos no item 8.5, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no item 8.6, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

8.7.2. O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do item 8.5 deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

8.8. Interposto o recurso previsto no item 8.5 ou 8.6, o mesmo será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugna-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.9. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA-SANT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.9.1. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

8.10. Transcorrido o prazo recursal sem manifestação dos licitantes ou após o julgamento do recurso, a Administração procederá a divulgação do resultado final da licitação no DODF.

9 - DAS PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, nos termos fixados no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações.

9.3. As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas da garantia, do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA, mediante depósito em conta corrente do CONTRA TANTE, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.4. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o licitante de participar de licitações e de contratar com a Administração, podendo ser aplicada cumulativamente com as penas de advertência e multa, sendo aplicadas por meio de critérios previamente estabelecidos neste edital de acordo com os prazos e situações a seguir.

9.4.1 Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da advertência, emitida pelo Ordenador de Despesas, a licitante e/ou subcontratada



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA-SANT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

permanecer inadimplente, devidamente notificado.

9.4.1.1 O critério de dosimetria da aplicação do item 9.4.1 será de 02 dias de suspensão para cada dia em que a licitante e/ou subcontratada permanecer inadimplente, até o montante de 30 dias.

9.4.2. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante e/ou subcontratada deixar de entregar o diário de obras após o devidamente notificado na época do pagamento da última parcela do contrato.

9.4.2.1. O critério de dosimetria para aplicação do item 9.4.2 será de 05 (cinco) dias de suspensão para cada dia em que a licitante e/ou subcontratada permanecer inadimplente, até o montante de 90 dias.

9.4.3. Por 12 (doze) meses, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar a execução contratual. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.4.4. Por 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

9.4.4.1 Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados na presente licitação, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

9.4.4.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustra os objetivos da licitação.

9.4.4.3 receber quaisquer das multas previstas neste edital e não efetuar o pagamento.

9.5. A aplicação das penalidades previstas neste edital respeitará, no que couber, as disposições do Capítulo VIII, em especial aos itens 8.1 e 8.5, alínea "f".

9.6. Poderão ser aplicadas as sanções descritas na Lei n. 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.



10 - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dar-se-á, consoante cronograma físico-financeiro, na forma do art. 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, podendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão do respectivo ATESTADO DE EXECUÇÃO, através do **BRB - Banco de Brasília S/A**, via conta única do GDF.

10.2. A CONTRATADA com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011. Empresa(s) de outro(s) Estado(s) que não tenham, filial ou representação no Distrito Federal poderá, indicar conta corrente de outro banco, conforme Decreto n. 32.767/2011.

10.3. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento. A atualização será feita, tendo como base a variação do IPCA pro rata tempore die, ou outro indicador que venha substituí-lo, proporcionalmente aos dias de atraso.

10.4. Serão admitidas, desde que devidamente justificadas, compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

10.5. A RA-SANT pagará à contratada, pelos serviços efetivamente executados, os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços de acordo com as condições previstas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração aos trabalhos contratados e executados.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA-SANT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.6. Para liquidação, as faturas serão apresentadas devidamente acompanhadas:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

IV – Deverá apresenta, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011, em plena validade.

10.7. A contratada deverá provar, para fins do primeiro pagamento, a Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA-DF, nos termos da Resolução n. 425, de 18.12.98, do CONFEA e apresentar comprovante de matrícula das obras no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

10.8. O pagamento de cada uma das etapas ficará condicionado à efetiva conclusão da fase antecedente, ficando pactuado que a liberação da última fatura somente será efetuada após o recebimento provisório da obra e/ou serviço, a apresentação da guia de quitação das taxas de energia elétrica, água, se for o caso, à comprovação de regularidade fiscal da empresa junto à SEF/DF e relativa aos encargos sociais e a entrega do diário de obras.

11 - DO REAJUSTE DE PREÇO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA-SANT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.1. – Em período inferior a 01 (um) ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com artigo 28, da Lei nº 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art. 65, II, “d” da Lei n. 8.666/93. Ultrapassando esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, adotando-se o índice do INCC/FGV. O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste será a data de apresentação da proposta de preços, desde que o contrato seja assinado no prazo de sua validade.

12 - DO CONTRATO

12.1. Homologado o resultado da licitação, convocar-se-á a adjudicatária para assinatura do instrumento contratual, na Sede da RA-SANT, dentro do prazo de 07 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

12.2. O não comparecimento da adjudicatária para assinatura do contrato, implicará na perda do direito à contratação, sujeitando-a à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de sua proposta, conforme disposto no art. 81 da Lei n. 8.666/93.

12.3. Atingindo o valor estimativo do contrato, os serviços só poderão ter continuidade se expressamente autorizados pela RA-SANT, mediante termo aditivo contratual com base no Artigo 65 da Lei 8.666/93.

12.4. O contrato poderá ser rescindido de acordo com o disposto no Artigo 78, da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que seja devida indenização de qualquer espécie à adjudicatária, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

12.5. Se a licitante vencedora for de outra praça e não apresentar certidão do CREA do Distrito Federal, a certidão apresentada deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA-DF, de acordo com o Art. 69, da Lei 5.194 de 24-12-66 e resolução nº 265 de 15-12-79 do CONFEA.

12.6. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste procedimento licitatório.



13- DA GARANTIA

13.1 Para assinar o contrato, a adjudicatária deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a preços iniciais, sob pena de decair do direito à contratação.

13.2 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

- a) Garantia em dinheiro;
- b) Garantia em títulos da dívida pública;
- c) Carta de fiança bancária; e
- d) Seguro garantia.

13.3 A garantia a que se refere o item anterior deverá ser efetivamente prestada no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da convocação do licitante, sob pena de ser declarada a inexecução total da obrigação assumida, com a aplicação das penalidades previstas no Capítulo IX deste instrumento.

13.4 A garantia a ser prestada pela contratada ser-lhe-á restituída ou liberada 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante requerimento ao Administrador Regional da RA-SANT.

14 -DA EXECUÇÃO/VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias. O prazo de execução da obra será originalmente aquele previsto no caderno de especificações /Cronograma Físico Financeiro de cada um dos parques infantis, especificamente. Tais prazos poderão ser prorrogados mediante aprovação prévia da Administração, devidamente documentado, na medida em que houver necessidade de comprovação da dilação do prazo para execução dos serviços.

14.2 O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas da CONTRATANTE.

14.3 O CONTRATATO, na execução do contrato, NÃO PODERÁ subcontratar, no



todo ou em parte, o objeto do contrato.

15 - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Será designado um executor para o Contrato para, em nome da Contratante, coordenar a execução dos serviços ora licitados, junto à Contratada, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil vigentes.

15.2 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo CONTRATANTE, que deverá promover avaliações das etapas executadas de acordo com o cronograma físico financeiro e atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

15.3 As exigências da fiscalização se basearão nos projetos, especificações e nas regras de boas técnicas. A contratada se comprometerá a fornecer à fiscalização, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais dos serviços.

15.4 O fiscal da obra ou serviço poderá suspender qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com as especificações técnicas.

15.5 A empresa contratada providenciará e manterá Diário de Obra, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusões de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro. Referido Diário ficará à disposição do fiscal.

15.6 A empresa contratada manterá preposto aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representa-lo sempre que for necessário.

16- DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 Caberá à Contratante:

16.1.1 Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora às



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA-SANT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

suas dependências para a execução dos serviços;

16.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou responsável Técnica da licitante vencedora;

16.1.3 Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio do agente fiscalizador;

16.1.4 Impedir que terceiros executem os serviços objeto desta Tomada de Preços;

16.1.5 Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela Administração, desde que comprovada a necessidade dele;

16.1.6 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Administração ou com as especificações constantes da tomada de preços, em particular dos seus anexos;

16.1.7 Solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do Anexo desta Tomada de Preços;

16.1.8 Convocar a qualquer momento, os técnicos da licitante vencedora, envolvidos no serviço, para presta esclarecimentos ou sanar problemas;

16.1.9 Atestar as notas fiscais e faturas correspondentes, por intermédio do Executor do Contrato previamente designado.

16.2 Caberá à Contratada:

16.2.1 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, valores transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

16.2.2 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA-SANT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Governo do Distrito Federal, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

16.2.3 Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Administração

16.2.4 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta Tomada de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

16.2.5 Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;

16.2.6 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra;

16.2.7 Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

16.2.8 Reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

16.2.9 Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

16.2.10 Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

16.2.11 Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA-SANT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

executados, contados à partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

16.2.12 Permitir aos técnicos da CONTRATANTE e aqueles a quem formalmente indicado acesso as suas instalações a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com a obra;

16.2.13 Fornecer e preencher o Diário da Obra;

16.2.14 Comunicar à CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

16.2.15 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pelos Executor do Contrato e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

16.2.16 Responsabilizar-se por todo o transporte necessário à prestação dos serviços avançados bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados;

16.2.17 Providenciar, após o recebimento da nota de empenho a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA/DF, bem como a LICENÇA DE OBRA, entregando uma via de cada, ao Núcleo de Execução Financeira da Administração Regional;

16.2.18 Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços avançados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administração necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;

16.2.19 Submeter à aprovação da contratante os nomes e os dados demonstrativos da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

16.2.20 Submeter ao Executor do Contrato, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA-SANT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.2.21 Entregar o Termo de Garantia dos materiais fornecidos, garantia essa de no mínimo 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;

16.2.22 Durante o período de garantia, a licitante vencedora deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada no Distrito Federal, atender aos chamados da Administração no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

16.2.23 Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

16.2.24 Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra;

16.2.25 Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho e;

16.2.26 Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Tomada de Preços;

16.2.17 Demais obrigações específicas no Anexo desta Tomada de Preço;

16.3 À licitante vencedora caberá, ainda:

16.3.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-los na época própria, vem que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Distrito Federal;

16.3.2 Assumir, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em decorrência da espécie, forma vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos



em dependência da Administração Regional;

16.3.3 Assumir, ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Tomada de Preços;

16.4 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto desta Tomada de Preços, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Distrito Federal.

17 - DOS ENCAGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 Os serviços serão recebidos, após efetuada a limpeza total da área envolvida e formalmente comunicado a RA-SANT, o objeto do contrato será recebido por:

I - Responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada, em caráter provisório;

II - A pedido da contratada, até 3 dias após o término da obra/serviço fixado no Contrato;

III - Servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado entre as partes, em até 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, em caráter definitivo.

IV - Até o recebimento definitivo, a obra ficará em estágio de observação para comprovação da qualidade, resistência, segurança e conformidade com os projetos, especificações e dimensionamento e notadamente o que diz respeito a recomposição do meio ambiente (reurbanização).

17.2 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato.

17.3 A licitante vencedora, nos termos do que dispõe a Lei nº 4.770, de 22 de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA-SANT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

fevereiro de 2012, deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, especialmente:

17.3.1. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;

17.3.2. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;

17.3.3. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;

17.3.4. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental e;

17.3.5. A logística reversa.

17.4 Nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013, a licitante vencedora é EXPRESSAMENTE proibida de utilizar mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

17.5 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica a licitante vencedora proibida de veicular conteúdo discriminatório, que incentive a violência e que exponha ao constrangimento à mulher, bem como conteúdo homofóbico e que represente qualquer tipo de discriminação.

17.6 Conforme a LEI-DF Nº 6.128, DE 1º DE MARÇO DE 2018, deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983 (empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores). As empresas responsáveis pelas obras e pelos serviços devem informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas prevista.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes documentos:

Anexo I – Projeto Básico e Caderno de Especificações;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA-SANT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo II – Projeto Executivo e Complementares –

LOTE 01 – QR 100;

Anexo III - Projeto Executivo e Complementares – LOTE 02 – Q 207;

Anexo IV – Planilhas Orçamentárias, Orçamento Sintético, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, BDI, Parâmetros do BDI, Mapa de Cotação – LOTE 01

Anexo V – Planilhas Orçamentárias, Orçamento Sintético, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, BDI, Parâmetros do BDI, Mapa de Cotação – LOTE 02;

Anexo VI – Declaração de Responsabilidade Técnica;

Anexo VII – Carta de Proposta de Preço;

Anexo VIII – Minuta Contratual;

Anexo IX – Declaração de Micro e Pequena empresa;

Anexo X – Declarações;

Anexo XI – Decreto nº 26.851/2006;

Anexo XII – Decreto nº 32.751/2011 e;

Anexo XIII – Relatório Fotográfico dos Imóveis

18.2. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus Anexos.

18.3. A RA-SANT reserva-se o direito de revogar ou anular a presente Tomada de Preços nas hipóteses previstas em lei, sem que caiba aos licitantes, direito a indenização ou reclamação de qualquer espécie.

18.4. Eventuais omissões do presente Edital serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação, com base nas normas jurídicas específicas e sob a égide da Lei n. 8.666/93.

18.5. O projeto básico da presente licitação, poderá ser examinado e adquirido nas dependências da Comissão Permanente de Licitação da RA-SANT, em conformidade, respectivamente, ao disposto no inciso I, § 2º do art. 7º, e no inciso IV do art. 40, ambos da Lei nº 8.666/93.

18.6. O resultado do julgamento da licitação será afixado no Quadro de Avisos da RA-SANT, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente de sua



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA RA-SANT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

publicação em órgão da imprensa oficial.

18.7. Os interessados que tiverem dúvidas, de caráter legal ou técnico, na interpretação dos termos deste Edital e seu(s) Anexo(s), poderão obter os esclarecimentos necessários através do e-mail; cpladmsantamaria@gmail.com, ou pessoalmente na sede desta RA-SANT, na sala da Assessoria Técnica – ASTEC, no horário de 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira.

18.8. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei, devendo protocolar o pedido até 5 dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031/2012.

Brasília/DF, 08 de outubro de 2021.

MARILEIDE ROMÃO
Administradora Regional